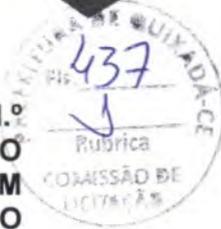




TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.012/2023 - PERP, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE PATÓGENOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO SECUNDÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXADÁ/CE.



A Secretária de Saúde do Município de Quixadá/CE, torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Quixadá/CE devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Analisando atentamente, vemos que, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve, REVOGAR o Edital de Pregão Eletrônico nº 10.012/2023 - PERP.
3. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, tendo a necessidade de refazer a pauta, rever seus itens e suas especificações. Sobre tal prerrogativa, leciona o saudoso doutrinador Marçal Justen:

“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”
5. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

6. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:



"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



7. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório em face da necessidade de readequação do objeto às demandas estipuladas no procedimento licitatório, incluindo alterações nos itens e nas quantidades, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública do Município de Quixadá, e por conveniência administrativa.
8. A necessidade de alteração afeta diretamente o objetivo da contratação, razão pela qual é fato motivador da presente **REVOGAÇÃO**, tendo em vista que o prosseguimento da licitação definidos como estão, resultaria em gastos excessivos e contratações que não atenderiam a real demanda da Administração Pública.
9. Não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
10. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
11. Declaro **REVOGADO** o Processo Licitatório nº 10.012/2023 – PERP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE PATÓGENOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ATENÇÃO SECUNDÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXADÁ/CE**, com base no art. 49 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Quixadá/CE, 18 de dezembro de 2023.

Lorena Gonçalves Holanda Amorim
**Secretária e Ordenadora de despesas da
Secretaria da Saúde**



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria da Saúde

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO



Certificamos que o Termo de Revogação referente ao Pregão Eletrônico nº 10.012/2023-PERP, cujo objeto é Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de reagentes laboratoriais, com fornecimento de equipamento em sistema de comodato, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas, corretivas e materiais laboratoriais, para a realização de testes para detecção de patógenos, para atender as necessidades da Atenção Primária e Atenção Secundária, de responsabilidade da Secretaria municipal da Saúde de Quixadá/CE, foi afixado no dia 18 de dezembro de 2023 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixadá/CE, 18 de dezembro de 2023.

Lorena Gonçalves Holanda Amorim
**Secretária e Ordenadora de despesas da
Secretaria da Saúde**